



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## NOTA CORRETIVA

O Município de Igaratinga, por intermédio de seu Prefeito, constatou que na Lei nº 1.294, de 23 de dezembro de 2014, no art. 5º, parágrafo 7º, há um erro material.

Atento ao princípio da legalidade e, como o legislativo municipal é o órgão exclusivo dotado de competência para definir o ponto da correção desse erro material a ele foi encaminhado o ofício 42/2019 datado de 06 de março de 2019 que solicitou análise e esclarecimento objetivando assim a devida correção.

O senhor presidente da Câmara Municipal Jean Cristie Camargos, por intermédio do ofício nº 12, de 21 de março de 2019 respondeu ao ofício do executivo indicando a prevalência do extenso que se lê no art. 5º, parágrafo 7º da citada lei.

Então, promove a correção desse erro material, onde o parágrafo 7º do citado art. e lei tem a seguinte redação: “As áreas transferidas ao domínio do Município terão, no mínimo, 12,00 m (doze metros) de frente para o logradouro público e acesso direto ao sistema viário”.

Para os fins de direito, publica-se para conhecimento geral essa correção à citada lei.

Igaratinga, 04 de abril de 2019.

PREFEITURA DE  
**IGARATINGA**  
Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal  
TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO